

NORMATIVA INTERNA FAC/MG N° 021

QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO DA FACULDADE ADJETIVO-CETEP

Estabelecer normas e procedimentos para concessão de alteração de pré-requisitos em componentes curriculares dos cursos de graduação da **Faculdade Adjetivo - CETEP**.

Emilson Soares Pereira, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, pela presente, resolve:

Art. 1° - A quebra de pré-requisitos visa resolver problemas temporários relacionados à oferta de componentes curriculares, decorrentes de atos ou circunstâncias de responsabilidade institucional que, comprovadamente, tenham prejudicado o andamento do curso de graduação de um ou mais discentes.

Art. 2° - A liberação de pré-requisito poderá ser concedida quando houver a existência de vagas e apenas uma vez para a mesma disciplina, desde que a solicitação se enquadre nas seguintes situações:

I. A faculdade não possui oferta da disciplina do pré-requisito no semestre em que haverá a quebra de pré-requisito solicitada;

II. O discente é transferido de outra instituição e já cursou a disciplina de pré-requisito mesmo que não tenha obtido sucesso ou tenha sido reprovado.

III. Quando houver o risco de extinção da oferta de alguma disciplina, devido a alterações curriculares;

IV. Excepcionalmente, nos casos em que o fluxo curricular esteja muito comprometido, inviabilizando a realização de disciplinas no semestre letivo da solicitação;

Art. 4° - Caberá aos Coordenadores de Cursos apreciarem as solicitações de alteração de pré-requisito e emitir parecer consubstanciado.

§ 1° A avaliação do pedido de alteração de pré-requisito deverá ser feita com base na proposta curricular do curso e em parecer fundamentado do docente responsável pela disciplina objeto da quebra de pré-requisito;

§ 2° A alteração de pré-requisito será válida apenas para um semestre letivo;

§ 3° Por ocasião da alteração de um pré-requisito deverá haver análise do conjunto das disciplinas do curso, evitando-se alterações recorrentes nos períodos subsequentes;

§ 4º A alteração de pré-requisito poderá ser deferida para até 02 (duas) disciplinas, simultaneamente, no caso de discente formando e para até 01 (uma) disciplina para discente pré-formando;

§ 5º O pré requisito não cursado deve ter preferência na matrícula no próximo ajuste para semestre subsequente.

Parágrafo único: para aplicação do artigo 4º § 4º, compreende-se nesta Resolução como formando o discente que tenha integralizado pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso à época da solicitação de alteração do pré-requisito e que tenha a expectativa de se formar no semestre subsequente. Compreende-se ainda como formando o discente que poderá integralizar a carga horária total do curso nos dois semestres subsequentes ao pedido de alteração de pré-requisito, desde que não haja extrapolação do limite máximo de carga horária semestral.

O coordenador poderá solicitar pareceres de outros docentes do Colegiado para embasar sua decisão, caso considere necessário.

Art. 5º - A solicitação de alteração de pré-requisito poderá ser feita por iniciativa do Núcleo Docente Estruturante, Coordenação do Curso, CPA ou por qualquer estudante devidamente matriculado no período corrente, desde que este atenda aos requisitos da presente resolução.

§ 1º A solicitação de alteração de pré-requisito deverá ser feita respeitando-se os períodos previstos no Calendário Acadêmico;

§ 2º Na solicitação de alteração de pré-requisito deve ser explicitado o componente curricular para o qual se aplica a alteração, a justificativa para alteração, o ato ou circunstância de responsabilidade institucional que motivou o pedido e documentos que confirmem as informações apresentadas;

§ 3º A solicitação de alteração de pré-requisito deverá ser feita através do requerimento na secretaria da faculdade.

Art. 6º - Após aprovação do coordenador do curso, as solicitações de alteração de pré-requisito deverão ser encaminhadas para a Secretaria da faculdade para a realização de Registro e Controle Acadêmico com no máximo 30 dias após o início das aulas. Solicitações enviadas fora deste prazo serão implantadas apenas no semestre subsequente à solicitação.

Art. 7º - É vedada concessão de alteração de pré-requisito em uma disciplina para a qual o discente já tenha obtido esse benefício anteriormente, mas não tenha logrado aprovação.

Art. 8º - Das decisões do coordenador do curso, cabe recurso, desde que fundamentado, ao NDE.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir data de 10 de Agosto de 2013 , com efeitos válidos a partir deste semestre letivo.

A direção
Faculdade Adjetivo - CETEP.